



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Lei N.º543/2001 de 03 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Meruoca na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação de Meruoca como sendo um Órgão Consultivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Meruoca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Meruoca tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes educacionais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as às demandas e a realidade local.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação de Meruoca, compete:

- I - Participar da elaboração e implementação da política Educacional do Município, levando em consideração, qualificação e municipalização do Ensino;
- II - Elaborar e reformar seu Regimento e Estatuto;
- III - Participar de elaboração do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes, Programa, Atividades e Metas Educacionais a serem alcançadas;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anual da Secretaria de Educação e Cultura de Meruoca, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Conselhos Escolares;
- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse do turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

- IX – Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação e assuntos ligados a área educacional e cultural, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X - Promover ou incentivar a integração da escola - atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas artesanais, entre outras;
- XI – Tomar conhecimento do levantamento anual da população em idade escolar e das sistemáticas do seu atendimento, bem como dos índices de alfabetização, propondo medidas para erradicação do analfabetismo;
- XII – Zelar pela observância das leis de ensino;
- XIII – Fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do município e das atribuições recebidas;
- XIV - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XV – Zelar pelo bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, assim como pela qualidade educacional, realizando fiscalização e sistemática sobre as escolas.
- XVI – Opinar e propor alterações no currículo escolar.
- XVII – Participar e propor eventos educacionais e culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento qualificação do corpo docente e dos servidores municipais ligadas à Secretaria de Educação;
- XVIII – Fixar diretrizes para Educação Infantil no município, com idade inferior a sete anos, receber conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes, podendo o devido acompanhamento e fiscalização sobre os mesmos;
- XIX – Solicitar a Prefeitura Municipal de Meruoca a abertura da sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso para apurar as devidas irregularidades cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Secretaria, bem como a execução das penalidades a serem aplicados.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será paritário e terá 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, ficando assim constituído:

I – GOVERNO:

- a) Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) Um representante da Ação Social;
- c) Um representante da Câmara Municipal;

II – COMUNIDADE:

- a) Um representante da Igreja;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante das Associações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SEÇÃO III DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art.5º - O Secretário de Educação e Cultura do Município é membro nato do Conselho Municipal de Educação, independente de outro representante da mencionada Secretaria.

Art.6º - São membros componentes do Governo os representantes de Instituições Públicas e/ ou órgão Governamentais, como especifica o Art.4º, os quais serão designadas democraticamente pela respectiva Repartição de origem.

Parágrafo Único – Os membros designados não podem ser um número superior e/ou inferior ao previsto no Art.4º.

Art.7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e Congêneres e/ou sociedade como especifica o Art.4º, os quais são eleitos democraticamente pelo segmento da comunidade que representam.

Parágrafo Único – Os membros designadas não podem ser um número superior e/ou inferior ao previsto no Art.4º.

Art.8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Educação os representantes indicados pelo Governo, de conformidade com inciso I, Artigo 4º.

Art.10º - São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Educação os representantes da Comunidade eleitos democraticamente pelos segmentos, comunidade ou entidades que se apresentam.

Art.11º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art.12 – Perde o mandato o conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Educação, para devido conhecimento.

Art.13 – O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta por escrito, evidenciando seus motivos e empreendimentos, a qual deverá ser submetida a provação dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art.14 – No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação oficial o fato de instituição, entidade ou comunidade que o indicou ou o elegeu procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art.15 – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação será representado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação é privativo do Secretário de Educação e Cultura de Meruoca.

§2º - Os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos membros do Colegiado.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação poderá ou não dispor de comissões internas, as quais deverão ser constituídas segundo as necessidades evidenciadas durante os trabalhos desenvolvidos.

§1º - A Constituição destas comissões deverá ser definida pelos seus respectivos componentes de forma democrática, tendo como respaldo a aprovação dos demais conselheiros.

CAPÍTULOS V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art.19 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 20 – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação com antecedência de no mínimo três dias para as sessões ordinárias, e para sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II DO QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 21 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 22 – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção os casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A presente lei será regulamentada pelo Decreto do Executivo, no prazo de no máximo de 60(sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca(Ce), em 03 de novembro de 2001.


JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal